



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2364 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos cartórios afixarem placa informando a gratuidade da emissão de certidão de nascimento para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Quissamã delibera e a Exma. Sr^a Prefeita Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os cartórios de Registro Civil deste município obrigado a afixar placa ou cartaz em local visível, com letreiro legível, informando sobre a gratuidade da emissão de certidões de óbito e nascimento emitidas para as pessoas que comprovarem baixa renda.

Parágrafo único. A referida placa ou cartaz deverá ter, no mínimo, o tamanho A4, contendo a seguinte expressão: " Pessoas de baixa renda, inscritas no cadastro único do Governo federal, serão isentas do pagamento de 1ª via de Registro Civil de Nascimento e 1ª via de Registro Civil de Óbito".

Art. 2º No descumprimento desta lei será aplicada multa no valor a ser definido pelo Poder Executivo, assegurado o amplo direito de defesa.

PD

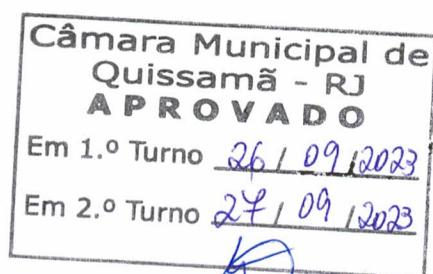


República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Quissamã
Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre
CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 4 de outubro de 2023.


Maria de Fátima Pacheco
Prefeita




Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 05 / 10 / 2023

Edição: 2489


Rosemary da Souza
Coordenador de Apoio
Administrativo de Governo
Matrícula: 207